



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 2035/2015

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí, a partir de 1º de janeiro de 2015, correspondente a 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos, por cento) calculados sobre os respectivos vencimentos em 31 de dezembro de 2014, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de abril de 2015.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que submetemos à deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que trata da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Município de Carandaí.

Apesar da crise que assola o país, que tem reflexo direto nos Municípios, com a queda da arrecadação, como é do conhecimento de todos, superamos os desafios e encaminhamos a essa Casa Legislativa a recomposição de vencimentos dos servidores de Carandaí, na forma de revisão anual de vencimentos e proventos, preservando assim o valor aquisitivo de suas remunerações.

De acordo com a União, o reajuste concedido ao salário mínimo foi de 8,84%, sendo que 6,23% provêm do índice de inflação acumulado, mais 2,61% do crescimento da economia, ou seja do Produto Interno Bruto – PIB.

Sabedores de que tal percentual está aquém de nossa intenção de justiça e de valorização do servidor é que apresentamos o presente projeto de lei.

A Municipalidade não pode operar no limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que o aumento de despesa, conforme demonstrativo de impacto financeiro, aliada à incerteza da economia nacional, nos deixam cautelosos para que possamos garantir a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas.

Mais uma vez frisamos aos Senhores Vereadores o nosso compromisso, responsabilidade e zelo com o dinheiro público, dando-nos condições de repassar aos nossos servidores tal recomposição salarial.

O demonstrativo de impacto financeiro aponta que os valores repassados estão dentro dos limites legais de gastos com pessoal, já que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devemos cumprir o limite prudencial da receita corrente líquida.

Desta forma, sabedores do compromisso dos Ilustres Vereadores com o servidor público, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, nos termos da legislação aplicável em vigor, para que os benefícios dele advindos possam ser incorporados à folha de pagamento do mês de abril de 2015.

Contando com a atenção dessa Egrégia Casa, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal